



Número: **1057728-02.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **20/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.357.529,21**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI (AUTOR)	
	KATARINE BERTONCELLO DA ROCHA (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
GREDORES (REU)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) WANDERLEI DERETTI (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
INSTITUTO MDC AUDITORIA E PERICIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
207930091	12/09/2025 19:10	Juntada de Petição de manifestação	Outras ciências -> Ciência	Manifestação

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 1057728-02.2025.8.11.0041 – **PJE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: REGIANE MOREIRA BRASILEIRO EIRELI

Meritíssimo Juiz:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da r. Decisão de **ID 206605081**, que, em suma, acolheu os embargos de declaração opostos pela recuperanda para sanar omissão e corrigir o erro de premissa, adequando a remuneração do Administrador Judicial ao limite legal de 2% (dois por cento) do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, por se tratar de empresa de pequeno porte, nos termos do art. 24, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Não havendo, por ora, outras questões que demandem a intervenção ministerial, pugna-se pelo aguardo do regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CAETANO VACCHIANO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

